



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 006/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa VITOX
DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a **VITOX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.753.595/0001-63 e Inscrição Estadual nº 002.403965.00-50, com sede na Rua Antônio Tavares da Silva, nº 70, bairro João Gote, Ouro Branco/MG, CEP 36437-899, aqui representada pelo titular Cleisson Vitor Rafael da Cunha, portador do CPF nº 101.439.136-97, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, originário da **ARP nº 013/2024**, decorrente do **Processo licitatório PRC 149/2023 – Pregão Eletrônico PRGE 048/2023 – Registro de Preço SRP 034/2023**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por, **aquisição de hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino**, fornecendo os produtos constantes dos itens 03, 04, 05, 08, 11, 14, 15, 16, 24, 27, 41, 44, 45 e 46, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 632.553,99 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal da Ata, ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão da Ata/ contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Ata/ contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do Ata/ contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0901.12.306.0018.2648-339030 1500 1550 1552 ficha 297.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, recebimento, aceite e liquidação do setor responsável, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não cabendo correção do valor pactuado.

8.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA NONA – A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

9.1. A entrega dos produtos deverá ser feita ponto a ponto, nas escolas e creches da sede do Município. Os gêneros hortifrutigranjeiros destinados às escolas dos distritos deverão ser entregues devidamente pesados, embalados, separados e etiquetados por escolas diretamente no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, no horário de 07h às 12h.

9.2. A rota das entregas na sede do Município será definida pela Secretaria de Educação e passada à CONTRATADA.

9.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

9.3. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações).

9.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.7. Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

9.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, as Notas Fiscais de Venda e os comprovantes de entrega nas escolas, conforme as quantidades estabelecidas no pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do Ata/contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução do Ata/ contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- n) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência do edital;
- o) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- p) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência;

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Processo licitatório PRC 149/2023 – Pregão Eletrônico PRGE 048/2023 – Registro de Preço SRP 034/2023 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA ficará responsabilizada pelo pagamento dos valores advindos de ações judiciais, cíveis e trabalhistas, decorrentes de ato de ação ou omissão praticados no curso do contrato, no qual o CONTRATANTE seja demanda no polo passivo, na condição solidária ou subsidiária.

17.1. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder com o bloqueio prévio dos valores demandados nas ações até o limite do pedido, devendo ao final do trânsito em julgado proceder com o desbloqueio e repasse de valores que ultrapassem sua condenação.

17.2. Havendo acordo entre as partes no curso do processo, o bloqueio se limitará ao valor acordado e homologado em juízo, devendo ser repassado à CONTRATADA o valor excedente, bem como a liberação dos valores das parcelas devidamente pagas e demonstradas ao CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 06 de janeiro de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Cleisson Vitor Rafael da Cunha
VITOX Distribuidora Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____